

que apresente, querendo, defesa em relação às sanções a serem aplicadas e quanto a presente decisão, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 87, da mencionada Lei Federal 8.666/93.
À DAAF/GEAFI para divulgação da presente decisão e demais providências cabíveis. (Expediente SEADE nº 323/2008 – API).

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-9-2010

Em conformidade com o disposto no artigo 2º, caput, do Decreto nº 53.325/2008 e à vista dos elementos de instrução constantes do Processo SAP n.º 036/2003 (SPdoc n.º 60538/2010), destacando-se a manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária e a Informação n.º 811/2010, da Unidade Central de Recursos Humanos, dispenso ARY NARCISO DE JESUS, RG. n.º 4.312.761, ex-Agente de Segurança Penitenciária (falecido), da Secretaria da Administração Penitenciária, da reposição de quantias recebidas a maior, até 26/02/2010, decorrentes de promoção por antiguidade, declarada inválida, diante do equívoco da Administração, já sanado, considerando a boa-fé do interessado.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Resumo de Alteração de Convênio
2º Termo Aditivo de Reti-ratificação
Convênio n.º 003/2009
Processo n.º 711/2009
Parecer n.º 503/2010
Convênente: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
Conveniada: Rede de Informação Tecnológica Latino Americana – RITLA
Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso I e art. 65, inc. I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93
Vigência: 10/9/2010 até 30/11/2010
Valor acrescido: R\$ 421.258,99
Recursos Orçamentários: Natureza: 339039 - Atividade: 5887
Data da assinatura: 01/09/2010
Extratos de Contrato
Contrato nº 0982/10 - Processo n.º 982/10 - Parecer Jurídico nº 530/10 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Omuro Assessoria Empresarial Ltda. - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1638 - Data da assinatura: 21/09/10 - Vigência: 60 dias - Valor total: R\$ 6.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361
Contrato nº 0975/10 - Processo n.º 975/10 - Parecer Jurídico nº 531/10 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Falcone Consultoria e Serviços Ltda. - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 200-4027 - Data da assinatura: 21/09/10 - Vigência: 120 dias - Valor total: R\$ 76.080,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5472

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria IAMSPE nº 34, de 23-9-2010

O Superintendente do IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a edição da Lei nº 14.169, de 30 de junho de 2010, que instituiu a Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – GDAMSPÉ estabelece:
Artigo 1º - Fica atribuída aos servidores integrantes da classe de Médico, abaixo identificados, lotados no Serviço de Emergência, a a Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – GDAMSPÉ, com o acréscimo do coeficiente de 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), estabelecido no inciso II do artigo 3º da Portaria IAMSPE nº 23, de 12 de julho 2010.
* Arnobio Dias da Ponte Filho – registro nº 22.855 – a contar de 12/07/10
* Conrado Lelis Ceccon – registro nº 22.856 – a contar de 12/07/10
* Daniel Forestiero – registro nº 22.857 – a contar de 12/07/10
* Rafael Souto de Oliveira Giuberti – registro nº 22.908 – a contar de 12/07/10
* Luiz Felipe Porrio de Andrade – registro nº 23.114 – a contar de 30/08/10
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Adjunto

De 16-9-2010

Pr.SJDC-274.595/2010 – INSTITUTO EMPREENDER ENDEAVOR BRASIL –Pedido de reconhecimento de Entidade Promotora dos Direitos Humanos. “À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserida às fls. 134/139, DEFIRO o pedido formulado pela interessada no documento inaugural.”.

De 21-9-2010

Pr.SJDC n.º 274.361/2010 - TEMPO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO MENTAL - Pedido de reconhecimento de entidade promotora dos direitos humanos. Vistos, etc. “Trata-se de pedido de certificado de entidade promotora de direitos humanos formulado pela TEMPO Treinamento e Desenvolvimento Mental a fls. 03. O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos obrigatórios por determinação legal, a saber: Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos (fls. 05/24); ata da última eleição da diretoria e sua alteração, registradas (fls. 25/7); balanço e demonstrativo de resultados dos últimos três exercícios fiscais (fls. 29/32; 45/6) e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (fls. 28), além de informações de fls. 43/4. Ademais, a requerente instruiu o processo com relatório das atividades desenvolvidas no ano de 2009 (fls. 33/39). Relatado o que consta dos autos, decido. Em que pesem os dados trazidos aos autos, não se encontra devidamente comprovado que a entidade não possui fins lucrativos ou econômicos, não restando suficientemente esclarecidos e comprovados os empréstimos realizados e sua compatibilidade com a forma associativa constituída pela requerente. A requerente não logrou demonstrar efetividade de atividades promotoras de direitos humanos que gerassem resultados a ensinar a certificação. As atividades desenvolvidas constantes dos autos são, seguramente, relevantes, mas que, no entanto, não são suficientes para alçar a entidade a condição tal que mereça ser certificada e gozar dos benefícios atribuídos às entidades promotoras de direitos humanos. Assim, diante do exposto e à vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação desfavorável da Comissão Interna, inserta às fls. 47/55, INDEFIRO o pedido formulado pela interessada no documento inaugural, sugerindo que pleiteie sua certificação como entidade de utilidade pública.”.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 23-9-2010

Pr.SJDC n.º 274.552/2010 - Coordenadoria de Integração da Cidadania - Confeção de etiquetas. “No dia 16 de setembro de 2010, através do Diário Oficial, a empresa HÉLIO MASSAKI TOTI-ZAWA - ME foi notificada para que apresentasse defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa calculada nos termos da Resolução SJ nº. 35/90, pela entrega do objeto com atraso. Decorrido tal prazo, a referida empresa sequer se manifestou. Isto posto, no uso das competências estabelecidas na alínea a, inciso V, do artigo 34 do Decreto Estadual nº. 28.253/88, e no inciso X, do artigo 2º, c.c. o artigo 5º, ambos do Decreto Estadual nº. 31.138/90, APLICO multa à empresa HÉLIO MASSAKI TOTIZAWA - ME, no valor de R\$ 81,84 (oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). O valor da multa será descontado do montante ainda devido à empresa.”.

Retificação do D.O. de 23-9-2010

No 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28.06.2007

PARTÍCIPES: ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBJETO: Realização das obras, serviços de construção do prédio do Fórum de São José dos Campos.

Onde se lê: PROCESSO SJDC Nº: 240.819/2006

Leia-se: PROCESSO SJDC Nº: 270.819/2006.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº 09/2010 – S – IMESC, de 23-9-2010

A Superintendente do Instituto de Medicina Social de Criminologia de São Paulo – IMESC, com fundamento no artigo 49, inciso II, alínea “h” do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997, resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, em cumprimento ao artigo 9º do Decreto nº 56.114 de 19/08/2010, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes das classes de cargos efetivos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17/12/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.123 de 01/07/2010.

Artigo 2º - A Comissão será composta por Dalva Fátima do Carmo, R.G. nº-7.751.543-2, Assistente Técnico II; Guiomar Moraes Leitis, R.G. nº 14.608.795-1, Procuradora de Autarquia; Maria Alice Pollo Araújo, R.G. nº18.189.245, Psicóloga, Claudio Freire Cavalcanti, R.G. nº 3.519.974, Executivo Público e Silvana Saraceni de Carvalho, R.G. nº 17.321.674, Contadora.

Artigo 3º - A Comissão será presidida por Dalva Fátima do Carmo, ficando designada Guiomar Moraes Leitis como Suplente da Presidência e Sílvia Cléa Coutinho Ramos R.G 11219027-X, Médica, como Suplente dos demais membros.

Artigo 4º - Deverá a Comissão exercer as competências previstas no artigo 8º do Decreto nº 56.114 de 19/08/2010 e atuar de acordo com as determinações contidas nos artigos 9º a 11 de aludido diploma regulamentar.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE e PROCESSOS

Decisões e Despachos da Diretoria Executiva

De 13-9-2010

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios – Autos de Infração

Julgo insubsistentes os autos de infração.

Processo/Ano - A.Infração -Autuado – CNPJ – Advogado - OAB Proc. 2214/08-ACP - 11011 NFP - SE SUPERMERCADOS LTDA - 01.545.828/0061-29 - PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO - 130.053/SP - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP; Proc. 2335/08-ACP - 7022 NFP - AUTO POSTO UNICAR DE BAURU LTDA - 05.912.359/0001-59 - ELLEN C. S. ROSA - 125.529/SP - PEDRO F. M. DE VASCONCELOS - 277.104/SP; Proc. 2458/08-ACP - 21079 NFP - BELO S CREMES e SORVETES LTDA ME - 67.376.467/0001-01 - SEM ADVOGADO; Proc. 2663/08-ACP - 12083 NFP - AUTO POSTO JÓIA DA GOIÁS LTDA - 59.274.639/0001-08 - SEM ADVOGADO; Proc. 2853/08-ACP - 3066 NFP - DSI DROGARIA LTDA - 60.184.751/0013-70 - PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO - 223.161/SP - TATIANE MIRANDA - 230.574/SP; Proc. 2878/08-ACP - 3091 NFP - DSI DROGARIA LTDA - 60.184.751/0008-03 - PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO - 223.161/SP - TATIANE MIRANDA - 230.574/SP; Proc. 2882/08-ACP - 3095 NFP - AUTO POSTO LINEA CARAGUATATUBA LTDA - 01.747.316/0001-04 - SEM ADVOGADO; Proc. 2889/08-ACP - 3103 NFP - DSI DROGARIA LTDA - 60.184.751/0038-29 - PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO - 223.161/SP - TATIANE MIRANDA - 230.574/SP; Proc. 2898/08-ACP - 3113 NFP - DSI DROGARIA LTDA - 60.184.751/0019-66 - PATRÍCIA RODRIGUES NEGRÃO - 223.161/SP - TATIANE MIRANDA - 230.574/SP; Proc. 2991/08-ACP - 14729 NFP - SUPERMERCADO BOA-COMPRA DE CAJAMAR LTDA - 09.077.999/0001-41 - SERGIO SHIGUERO HIGUITI - 094.604/SP - AGENOR DAS DORES FILHO - 150.333/SP;

Proc. 3079/08-ACP - 22660 NFP - JAÇANÁ GUAPIRA COM. PRODS. AUTOMOTIVOS LTDA - 00.838.875/0001-67 - SEM ADVOGADO.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 2º do Decreto Estadual n. 53.085 de 11/06/2008, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa PROCON nº 35, de 09 de março de 2010, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, HOMOLOGO e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 11 do referido Decreto.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Ufesp - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2058/08-ACP- AI 16040 NFP - AUTO POSTO PARQUE DE VINHEDO LTDA - 03.645.510/0001-04 - 60 Ufesp - R\$ 985,20 - SEM ADVOGADO ;

Proc. 2402/08-ACP- AI 21024 NFP - ANA VALÉRIA MENDONÇA FALCÃO - 09.238.851/0001-41 - 720 Ufesp - R\$ 11.822,40 - SEM ADVOGADO ;

Proc. 2471/08-ACP- AI 21093 NFP - NEW DAYS CONVENIENCIA LTDA - 08.672.023/0001-54 - 40 Ufesp - R\$ 656,80 - SEM ADVOGADO ;

Proc. 2535/08-ACP- AI 08020 NFP - RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA - 58.731.662/0023-27 - 180 Ufesp - R\$ 2.955,60 - RAPHAEL LEAL GIUSTI - 160.414/SP.

De 14-9-2010

Tendo em vista o peticionado a fl. 91, acolho o pedido de desistência formulado, mantenho a decisão de fl. 80 e determino a expedição de boleto para pagamento da multa imposto com o desconto de 30% previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução Conjunta SF/SJDC 01/10.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Ufesp - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1277/08-ACP- AI 23002 NFP - CYRENE S. CANTINA e PIZZARIA LTDA - 51.194.249/0001-16 - 1600 Ufesp - R\$ 26.272,00 - RICARDO INNOCENTI - 036.381/SP - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA - 260.877/SP.

De 15-9-2010

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 2º do Decreto Estadual n. 53.085 de 11/06/2008, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa PROCON nº 35, de 09 de março de 2010, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, HOMOLOGO e JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 11 do referido Decreto.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Ufesp - Multa em Reais – Advogado – OAB Proc. 2176/08-ACP- AI 2026 NFP - RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA - 58.731.662/0082-87 - 660 Ufesp - R\$ 10.837,20 - RAPHAEL LEAL GIUSTI - 160.414/SP.

Indefiro o pagamento com redução de 50% nos moldes do requerido a fl. 77.

Proc. 1545/08-ACP- AI 22015 NFP - RESTAURANTE e LANCHETERIA SENTA AI LTDA - 72.835.887/0001-49 - 640 Ufesp - R\$ 10.508,80 - SEM ADVOGADO.

De 16-9-2010

Tendo em vista o requerimento para pagamento apresentado pela Autuada (fl. 80), deixo de conhecer o pedido de fls. 75/78, mantendo a decisão de fl. 66 em seu integral teor e DEFIRO o pagamento nos moldes solicitados.

Proc. 1814/08-ACP- AI 12004 NFP - POSTO DE GASOLINA SÃO FRANCISCO LTDA - 59.280.396/0001-10 - 300 Ufesp - R\$ 4.926,00 - MAURO WILSON ALVES DA CUNHA - 73.528/SP - MANOEL PERES SANCHEZ - 65.413/SP.

Decisões do Diretor Executivo

Comunico que foi negado provimento aos recursos abaixo relacionados, ficando mantida a decisão dos processos administrativos como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para vistas, após, archive-se.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado 0208-250.807-0 - FINANCEIRA ITAU CBD S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO e IN 06881898000130 MARIA ELI CAPUTTO PERRI - Atendida

0208-302.138-5 - FINANCEIRA ITAU CBD S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO e IN 06881898000130 ELISSANDRO MOITINHO ROCHA DOS SANTOS - Atendida

0608-270.297-2 - FINANCEIRA ITAU CBD S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO e IN 06881898000130 MARIA JOSE DE FRANÇA OLIVEIRA - Atendida

0207-301.124-0 - BANCO ITAUCARD S/A - 17192451000170 VALDIRENE APARECIDA DA SILVA ALCANTARA - Não Atendida

0208-227.205-0 - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRED FINANÇ e INVES 07221678000143 CARLOS ALBERTO SALVEGO MONTEIRO - Não Atendida

0208-227.437-7 - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRED FINANÇ e INVES 07221678000143 ELZILENE DAMASCENO DO SANTOS - Não Atendida

0608-267.414-0 - FINANCEIRA ITAU CBD S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO e IN 06881898000130 MARTA MARIA PEREIRA LEMOS - Não Atendida

0808-217.450-8 - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRED FINANÇ e INVES 07221678000143 MARIA ANTONIA DE RESENDE - Não Atendida

Referente à Reclamação Nº 0208-238.482-3

Reclamado: BANCO DAYCOVAL S/A.

Reclamante: ORLANDO KISS

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0209-234.372-0

Reclamado: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Reclamante: CLAUDILENE ASSIS DE SOUZA

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0209-274.422-2

Reclamado: BANCO ITAÚ BBA S/A

Reclamante: LIGIA BARBOSA DA SILVA

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0209-318.555-8

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reclamante: CÍCERA MARIA DOS SANTOS

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0609-299.312-8

Reclamado: UNIBANCO SEGUROS S/A.

Reclamante: JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0609-367.805-9

Reclamado: BANCO DAYCOVAL S/A.

Reclamante: WALDIR DA SILVA LIMA

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0609-377.352-4

Reclamado: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Reclamante: MARIA DA PENHA BENTO GONÇALVES

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0809-212.646-9

Reclamado: ACE SEGURADORA S/A.

Reclamante: JOVELINA GODINHO BARBOSA DA SILVA

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0809-305.257-0

Reclamado: BRASIL & MOVIMENTO S/A.

Reclamante: DANIEL COELHO PRATES

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Referente à Reclamação Nº 0809-338.460-4

Reclamado: BANCO DAYCOVAL S/A.

Reclamante: JOCELINA RIBEIRO DE ALMEIDA

Conforme certificado na folha antecedente, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, pois que intempestivo nos termos do artigo 14 da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12 de abril de 2005 e determino o arquivamento dos autos após publicação da decisão, nos termos do parágrafo 3º do referido artigo.

Despachos da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor

Referente à Reclamação Nº 0809-016.709-2.

Reclamado: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

Reclamante: ALZINEIDE ALVES

Conforme parecer de fls 42/43, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido, permanecendo inalterado o pólo passivo da demanda, bem como o cadastramento da reclamação, para os fins do artgo 44 da Lei 8.078/90, como “FUNDAMENTADA, ATENDIDA”.

Referente à Reclamação Nº ADM-108.434-7.

Reclamado: CARREFOUR O89 DE CARTÕES DE CRÉDITO COM e PARTIC LTDA

Reclamante: MARIA DE LOURDES LEMOS SOUZA

Conforme parecer de fls 49/50, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO da manifestação de fls 35/47 e pela manutenção da baixa e cadastramento da reclamação, sob a codificação: FUNDAMENTADA, NÃO ATENDIDA.

Citações da Diretoria de Fiscalização

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios – Autos de Infração

A Diretoria de Fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 (D.O., Seção I, de 31/2/98), que, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2010, foi lavrado o Auto de Infração nº 03689 D7 e instaurado procedimento sancionatório nº 0330/10-ACP em face de GELATERIA PARMALAT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.639/0034-54, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme Auto de Constatação Nº 1500, Série D5, e Auto de Apreensão Nº 10854, ambos lavrados em 03/06/2009, foi constatado, no momento da fiscalização, que o autuado